

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Parecer: 446/CPE

Processo: 23118.000596/2003-87

Da Presidência:

Ene Glórfa da Silveira

Presidente

Assunto: Estudo Descritivo/analítico dos Eventos de Movimento na Língua Uru-eu-uau-uau, Dialeto Amondawa.

Interessado: Wany Bernadete de Araújo Sampajo

Relator (a): Lucia Rejane Gomes da Silva.

I - Relatório:

O processo está instruído com formulário do CNPq (fls. 01-31), de proposta de projeto de pesquisa encaminhado, com início para agosto de 2003 e duração de 24 meses; cópia da ata do Departamento de Línguas Vernáculas", de 29.04.03, que aprovou o projeto; e currículo Lattes da interessada, com sua produção na área do projeto (povo Amondawa/Uru-eu-uau-uau). À folha 45, verso, traz pronunciamento da PROPEX, informando que "pesquisas com indígenas é regulamentada pela FUNAI" e recomendando o envio de cópia do projeto a este órgão, em Brasília, independente do seu início.

Após sua aprovação pelo NED (fls. 47-48), a PROPEX destaca que "na ausência de regulamentação específica para a pesquisa, mesmo os Núcleos não poderão prescindir de homologação para a perfeita harmonia das respostas (dados e resultados) das atividades da UNIR vistas em seu conjunto", sugerindo "convalidar o período já passado" e a institucionalização do projeto (fls. 49).

É o que consta do processo.

II- ANÁLISE:

Os objetivos da pesquisa são "verificar se a língua estudada tem como modelo de lexicalização e gramaticalização a evidência de modo do movimento na estrutura verbal ... e compreender o que motiva estas diferenças tipológicas" (fls 02). Informa, como justificativa para sua realização, que "pouquíssimos trabalhos deste tipo têm sido feitos com línguas indígenas", sendo relevantes as "contribuições que seus resultados poderão proporcionar não só para o campo da lingüística pura, mas também para a lingüística cognitiva no que toca ao conhecimento das línguas indígenas".

Os sujeitos são 78 índios falantes da língua e dialeto em estudo, cujos primeiros contatos com a sociedade envolvente se deram na década de 80. À folha 05, relaciona a equipe de pesquisa, com três membros e da qual a requerente é coordenadora, sendo a segunda da ULBRA-Porto Velho e a terceira estrangeira (Inglaterra). A descrição das atividades de pesquisa consta em quatorze páginas (fls. 06-19) e informa inicialmente que "serão elaborados questionários e outros instrumentos para coleta dos dados lingüísticos e cognitivos para análise de questões morfo-sintáticas, semânticas e contextuais que envolvem as referências de espacialidade e temporalidade na língua Amondawa".

A comunicação das pesquisadoras brasileiras com a estrangeira dar-se-á, durante todo o período da pesquisa, por "intercâmbio via internet para troca de informações acerca do andamento da pesquisa [e de] publicações de interesse da pesquisa" (fls. 11-12). A visita desta última a UNIR está prevista, com providências de infra-estrutura (passagens e diárias), quando se espera "uma análise mais aprofundada dos dados decorrentes da interlocução física entre as três pesquisadoras envolvidas no projeto".

Também está prevista a confecção de três artigos durante a realização da pesquisa, "demonstrando os resultados das análises [parciais] desenvolvidas" (fls. 20), a serem "divulgados em eventos científicos ... de ordem regional, nacional e internacional" e publicados em periódicos, além de "produção de material didático a ser utilizado na escola como contribuição da pesquisa à comunidade Amondawa" (fls. 15). Este material didático será objeto de experimentação "junto aos professores índios que atuam na Escola Amondawa, bem como junto aos alunos indígenas" (fls. 17). A elaboração do relatório final conterá "análise em lingüística dos dados, considerando as referências espaciais na língua ... [e] análises estatísticas dos dados, enfocando os aspectos cognitivos da questão temporal na cultura Amondawa, evidenciados pela linguagem" (fls. 18).

O custo total do projeto é de R\$ 49.498,22 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa oito reais e vinte dois centavos) – diferente do que diz o parecer do NED à fls. 47, que cita outra moeda (dólar) - e está demonstrado no descritivo do orçamento e dos recursos (fls. 21-31). Mas não há comprovação da origem dos mesmos, com o aceite para o financiamento da instituição no qual foi apresentado o projeto (CNPq). Na cópia da ata do Departamento anexada (fls. 33), a requerente informa que "independente de aprovação de financiamento pelo CNPq, o projeto será encaminhado para o PIBIC".

Portanto, caso não se efetive o financiamento solicitado, quem patrocinará o projeto? A UNIR? Recursos estrangeiros? Neste último caso, cabe cumprir regulamentação específica.

Com relação às informações da PROPEX, cabe esclarecer que há, sim, regulamentação governamental sobre pesquisa indígena no Brasil. Ela está contida na Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que disciplina os procedimentos a serem adotados em "todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos", principalmente naquelas em populações vulneráveis, indígenas e com cooperação estrangeira.

Esta norma, que não se aplica apenas às pesquisas na área de saúde, determina a submissão e aprovação prévia dos projetos (protocolos de pesquisa) à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e seu ulterior acompanhamento. Para isto, o projeto deve ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIR, que providenciará, após a aprovação, o seu encaminhamento à CONEP. Mesmo assim, cumprido este rito, tais providências não prescindem de autorização prévia da FUNAI e do consentimento das lideranças indígenas da população a ser pesquisada (item IV. 3, alínea e, da Resolução nº 196/96).

A Resolução nº 304/2000/CNS complementa esta última, tratando do "desenvolvimento teórico e prático de pesquisa em seres humanos que envolvam a vida, os territórios, as culturas e os recursos naturais dos povos indígenas do Brasil", reconhecendo "o direito de participação dos índios nas decisões que os afetem ... enquanto sujeitos individuais e coletivos de pesquisa". Nela estão previstas normas a serem seguidas para "qualquer pesquisa envolvendo a pessoa do índio ou a sua comunidade", inclusive as suas "tradições orais".

Não há, efetivamente, óbices à institucionalização do projeto de pesquisa em tela, desde que sejam cumpridos todos os pré-requisitos de salvaguarda frente à condição de vulnerabilidade dos povos indígenas e também de quem desenvolve pesquisa com estes sujeitos.

III - PARECER

Pelo exposto, s. m. j., sou de parecer contrário à aprovação do projeto de pesquisa pela CPE/CONSEA, antes que haja a sua tramitação e aprovação pelos órgãos legais competentes.

Porto Velho, 16 de julho de 2004.

Lucia Rejane Gomes da Silva

Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na 26ª sessão de 09.08.04, a Câmara aprovou o parecer da relatora.

Osvaldo Duarte Copertino
Presidente